



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

Numero do Documento: 2019101

PORTARIA Nº 1371/2017 – GAB

ESTABELECE AS NORMAS PARA MATRÍCULA
DOS ESTUDANTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS
ESTADUAIS PARA O ANO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, considerando a Agenda Estratégica da Seduc, que define a dimensão dos compromissos prioritários da gestão pública estadual para educação, resolve estabelecer as normas e orientações gerais para a matrícula dos estudantes das escolas da Rede Pública Estadual para o ano de 2018.

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e orientações gerais para a matrícula dos estudantes das escolas da Rede Pública Estadual para o ano de 2018, conforme disposto nos anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1371/2017 – GAB ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

I DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Da obrigatoriedade e responsabilidade de oferta da educação básica

1.1 É dever do Estado, conforme previsto no Art. 4º da LDB, garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita, nos ensinos fundamental e médio, para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

2.2 A LDB também prevê, nos seus artigos 10 e 11, que os municípios são responsáveis pela oferta da educação infantil e, com prioridade, a do ensino fundamental, podendo ainda este nível de ensino ser ofertado em colaboração com os estados que são responsáveis pela oferta prioritária do ensino médio.

2 Da organização da oferta

2.1 A Rede Estadual de Ensino do Ceará ofertará, prioritariamente, o ensino médio, considerando a progressiva municipalização da oferta pública do ensino fundamental no Estado.

2.2 A oferta de matrícula no ensino fundamental existirá, exclusivamente, onde for comprovada a impossibilidade do atendimento a esta demanda pela Rede Municipal e no caso das escolas indígenas da Rede Estadual.

2.2.1 Nos municípios onde se fizer necessária a oferta de ensino fundamental pela esfera estadual, a prioridade para o planejamento da matrícula e sua oferta nas escolas estaduais deve incidir sobre o 8º e 9º anos.

2.3 A matrícula no ensino regular não é exclusividade dos estudantes que estão na idade escolar adequada para cada série. Desse modo, aos estudantes que se encontram em distorção idade/série deve ser dada a opção de escolha pelo ensino regular ou pela modalidade de educação de jovens e adultos conforme a oferta da escola.

2.4 Cabe ao poder público, conforme a responsabilidade de cada esfera, oferecer atendimento escolar próximo à residência do estudante. Quando a oferta for garantida, mas, mesmo assim, o estudante ou seus responsáveis optarem por outra escola mais distante de sua residência, o Estado não ficará responsável por oferecer transporte escolar.

2.5 A matrícula das escolas indígenas da Rede Estadual de Ensino deve atender, preferencialmente, às comunidades e aos povos indígenas em todas as etapas da educação básica.

3 Do planejamento da matrícula

3.1 A matrícula da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará constitui-se de um processo articulado entre a Rede Estadual e as Redes Municipais de Ensino, buscando assegurar a eficiência do processo e o atendimento adequado aos educandos.

3.1.1 Esta articulação, além de fortalecer a parceria entre os dois entes federados, visa agilizar o processo, facilitando o atendimento à população.

3.1.2 Nesta parceria, deve ser dedicado um cuidado especial com os jovens de 15 a 17 anos. Aqueles que concluíram o 9º ano do ensino fundamental em 2017 precisam estar todos na 1ª série do ensino médio em 2018.

3.1.2.1 Além do cuidado especial com a transição dos jovens de 15 a 17 anos do ensino fundamental para o ensino médio, é necessário trazer de volta os jovens



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

desta faixa etária que estão fora da escola. Para esta ação, será necessária uma ampla mobilização, envolvendo, inclusive, os jovens e as famílias.

3.2 A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da Sociedade Civil, Conselhos Tutelares, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Estadual de Educação (CEE), Conselhos Municipais de Educação (CME), entre outras instituições.

3.3 Considerando a obrigatoriedade do atendimento, conforme previsto no subitem 1 destas Disposições Gerais, e a organização da oferta expressa no subitem 2, nenhuma escola estadual poderá negar atendimento àqueles que a procurarem.

3.3.1 Caso a escola tenha uma procura superior a sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação (Crede) e Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor) para que, em tempo hábil, sejam tomadas as devidas providências.

3.4 O transporte escolar é outro fator de grande relevância a ser considerado no planejamento da matrícula.

3.4.1 A definição do turno na enturmação dos estudantes deve ser feita de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar. Assim, é necessário que haja a concentração em determinado turno dos estudantes oriundos de uma mesma localidade usuários do transporte escolar.

3.4.2 Considerando também que o transporte escolar dos estudantes da Rede Estadual se dá em parceria com os Municípios, faz-se necessária uma boa articulação com o Município neste planejamento.

4 Da relevância do processo de matrícula

4.1 O processo de matrícula é de grande importância para a comunidade escolar. É uma atividade que acontece na escola, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que vai ser desenvolvido durante o ano letivo.

4.1.1 É imprescindível a boa comunicação entre a escola e a Crede/Sefor, sobre quaisquer dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante tão importante processo.

4.2 No processo de matrícula, é fundamental o zelo pela garantia do direito à educação, a atenção, a dedicação e o envolvimento direto do núcleo gestor, em especial do diretor de cada escola, em articulação com as famílias, com as representações da sociedade e a comunidade.

II ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULA 2018

1 O processo de matrícula na Rede Pública Estadual envolve as seguintes



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

instâncias integrantes da estrutura da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc):

1.1 A **Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem** (Codea) define as diretrizes de matrícula, coordena, acompanha e monitora o processo em todas as instâncias em articulação com a Coordenadoria de Educação Profissional (Coedp) e a Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento da Educação (Coave). Ao longo do ano, serão feitas verificações sistemáticas relativas ao processo de matrícula e enturmação, tendo por base relatórios do Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola).

1.2 Cada **Crede/Sefor** planeja, coordena, mobiliza, acompanha e monitora o processo junto às unidades escolares da Rede Pública Estadual de sua abrangência em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e com outras organizações governamentais e não governamentais. Dessa forma, a Crede/Sefor deve:

- a) realizar o planejamento de rede em articulação com os Diretores das Escolas Estaduais e os Secretários Municipais de Educação e seus representantes com vistas ao atendimento escolar conforme estabelecido pela atual legislação, tendo como princípio a eficiência do processo de matrícula;
- b) promover ampla divulgação do processo de matrícula;
- c) assegurar o atendimento em caso de demanda excedente informada pela escola;
- d) realizar o acompanhamento às escolas, zelando pelo êxito do processo de matrícula;
- e) acompanhar a matrícula, ao longo do ano, por meio de verificações sistemáticas pela Superintendência Escolar, tendo por base relatórios do Sige Escola.

1.3 A **escola** coordena, organiza, divulga, mobiliza, executa a matrícula. O diretor é o principal responsável pelo processo junto aos demais membros do núcleo gestor e ao secretário escolar. Assim, compete à escola por meio do seu diretor:

- a) participar do processo de planejamento de rede coordenado pela Crede/Sefor, tendo-o por referência para a organização do processo de matrícula na escola;
- b) mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula;
- c) divulgar amplamente junto à comunidade, por diferentes meios de comunicação, as informações necessárias sobre a matrícula 2018;
- d) esclarecer aos pais/responsáveis e estudantes sobre a matrícula, principalmente, com relação aos estudantes que serão remanejados da Rede Pública Municipal para a Rede Pública Estadual, por meio de estratégias diversas, incluindo um calendário de reuniões;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

- e) organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento aos pais/responsáveis e estudantes, deixando visíveis as informações sobre o processo de matrícula;
- f) considerar de forma específica, na organização da enturmação, os estudantes que utilizam transporte escolar, priorizando a concentração daqueles oriundos de uma mesma localidade, em um mesmo turno da escola, para otimizar o serviço e melhorar o atendimento, considerando o previsto no subitem 3.4.1 das Disposições Gerais (tópico I) deste Anexo.

III PROCEDIMENTOS GERAIS DA MATRÍCULA

1 A matrícula de estudantes da Rede Pública Estadual será viabilizada pelo Sige Escola.

2 O calendário de matrícula para o ano de 2018 da Rede Pública Estadual, conforme as etapas constitutivas do processo, será elaborado e divulgado pela Crede/Sefor, e publicado na página eletrônica da Seduc.

3 O processo de matrícula, apoiado pelo uso da tecnologia, consta de três etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada.

3.1 Primeira etapa: MATRÍCULA DOS ESTUDANTES VETERANOS. Nesta etapa, acontece a disponibilização, no Sige Escola, do banco de dados de todos os estudantes matriculados em 2017 nas escolas da Rede Pública Estadual para que seja feita a confirmação de matrícula para o ano letivo de 2018 pelos pais/responsáveis ou pelo próprio estudante, com idade igual ou maior de 18 anos.

3.2 Segunda etapa: REMANEJAMENTO

3.2.1 Remanejamento Interno. Período em que os estudantes matriculados nas escolas da Rede Pública Estadual que não oferecem continuidade de estudos são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede, efetivando-se por meio do planejamento prévio entre os gestores das escolas, sob a coordenação da Crede/Sefor.

3.2.2 Remanejamento Externo. Período em que os estudantes da Rede Pública Municipal são remanejados para as escolas da Rede Pública Estadual. Tal remanejamento efetiva-se quando do ingresso no ensino médio ou quando da impossibilidade do atendimento do ensino fundamental pela Rede Pública Municipal.

3.2.3 Em caso de remanejamento (interno ou externo), a escola que remaneja deve informar aos pais/responsáveis para qual escola seu filho será remanejado. Cada escola, de acordo com o planejamento prévio, deve receber o estudante remanejado garantindo sua vaga.

3.2.4 Nesta etapa, também, inclui-se a matrícula por meio de transferência solicitada pela necessidade pessoal do estudante.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

3.3 Terceira etapa: MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS E DE VETERANOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO. Nesta etapa, são matriculados todos os estudantes novatos, ou seja, aqueles que não estão na Rede Pública de Ensino do Ceará ou que estavam na Rede Pública e abandonaram o ano letivo antes de sua conclusão, sendo de competência:

3.3.1 Da escola: informar à comunidade as vagas para novatos e veteranos em situação de abandono. Caso a escola tenha uma procura superior a sua oferta de vagas, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à Crede/Sefor para que sejam tomadas as devidas providências.

3.3.2 Dos pais/responsáveis ou estudantes com idade igual ou superior a 18 anos: no período definido no calendário, dirigir-se à escola, preferencialmente, mais próxima de sua residência para efetuar a matrícula.

3.4 Em qualquer das etapas de matrícula referidas acima devem ser apresentados os seguintes documentos: cópia da certidão de nascimento; transferência ou declaração de escolaridade, quando for o caso; 02 (duas) fotos 3x4 do estudante; e, também, precisamente para os estudantes do ensino médio, cópia do Registro Geral (RG) e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF); Número de Identificação Social (NIS) para as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

3.4.1 No caso da matrícula de estudantes veteranos deverá haver apenas uma atualização da documentação, cabendo a cada escola elencar que documentos devem ser entregues.

3.4.2 A falta de alguns desses documentos não deverá comprometer a matrícula do estudante. O que não é dispensável é a certidão de nascimento e a declaração de escolaridade da escola de origem, comprovando a série cursada no ano anterior pelo estudante (declaração/histórico escolar). Os documentos não entregues no ato da matrícula, principalmente, para os estudantes do ensino médio (Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF e Número de Identificação Social - NIS), quando for o caso, deverão ser entregues à secretaria da escola até 60 dias após o início do ano letivo, ficando o(a) secretário(a) escolar incumbido(a) do acompanhamento da entrega da devida documentação.

3.5 No ato da matrícula, deverá ser preenchida também uma ficha de informações de saúde do estudante pelo pai/responsável ou pelo estudante com idade igual ou superior a 18 anos.

3.6 No ato da matrícula, em qualquer das etapas, a escola deve registrar no cadastro do estudante se este é usuário de transporte escolar.

3.7 As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) poderão fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e as condições de atendimento.

3.8 No ato da matrícula, quando requerido, em respeito à cidadania, aos direitos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, deve ser incluído o nome social de pessoas travestis e transexuais, precedendo o nome civil, em todos os seus registros escritos e no Sige Escola, conforme determina a Resolução CEE nº 463/2017. O estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo. Para os estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais/responsáveis legais, ou por decisão judicial.

3.9 De acordo com a Resolução CEE nº 463/2017, a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas travestis e transexuais, deve se dar também no ato da expedição de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, por instituições de ensino da educação básica e educação profissional do sistema estadual de ensino do Ceará.

4 As etapas do processo de matrícula se efetivam por meio das ações a seguir, que serão executadas pela escola, sob a coordenação da Crede/Sefor, mediante a operacionalização no Sige Escola:

4.1 definição da oferta de ensino (níveis e modalidades) conforme o previsto neste anexo;

4.2 inclusão da previsão de matrícula de veteranos e confirmação da matrícula, registrando na oferta de vagas;

4.3 processamento do mapa de oferta de vagas, incluindo vagas para veteranos, remanejados pelos processos interno e externo, e estudantes novatos;

4.4 remanejamento dos estudantes entre as escolas da Rede Pública Estadual;

4.5 confirmação da matrícula dos estudantes da Rede Pública Municipal na escola;

4.6 realização da matrícula de estudantes novatos e veteranos em situação de abandono;

4.7 promoção de ajustes no sistema e conclusão do cadastramento da matrícula inicial.

5 Para as escolas estaduais que não têm acesso à internet, a matrícula no sistema deverá ser realizada na Crede/Sefor.

6 É terminantemente proibida a cobrança de taxa para a efetivação da matrícula ou solicitação de material escolar ao estudante.

7 Sobre a organização das turmas.

7.1 A escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos estudantes e para a efetivação do seu projeto pedagógico. É considerando essa premissa que cada escola definirá seus



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

critérios de enturmação.

7.1.1 No processo de enturmação, a escola precisa considerar a situação dos estudantes usuários do transporte escolar conforme previsto nos subtens 3.4, 3.4.1 e 3.4.2 das Disposições Gerais (tópico I) deste anexo.

7.2 Considerando a quantidade de estudantes, as turmas devem ter a seguinte composição:

7.2.1 Ensino Fundamental:

ANOS	NÚMERO DE ESTUDANTES
1º ao 3º ano	25 a 30
4º e 5º ano	30 a 35
6º ao 9º ano	35 a 40

7.2.2 Ensino Médio Regular:

SÉRIES	NÚMERO DE ESTUDANTES
1ª série	35 a 45
2ª série	35 a 45
3ª série	35 a 45

7.2.2.1 Nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), as turmas deverão ser compostas por 45 (quarenta e cinco) estudantes, excetuando aquelas cujas salas não comportem essa quantidade, considerando a dimensão informada no Sige Rede Física.

7.2.3 Educação de Jovens e Adultos:

ETAPAS	NÚMERO DE ESTUDANTES
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	30 a 35
Ensino Fundamental – Anos Finais	35 a 40
Ensino Médio	35 a 45

7.3 A escola somente poderá criar outra turma quando ultrapassar o número máximo de estudantes previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade, e conforme dados informados no Sige Escola.

7.4 Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de estudantes. Caberá à Crede/Sefor analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma, em articulação com a área de Gestão Escolar da Codea/Seduc.

7.5 Para as escolas indígenas são apresentados critérios específicos de organização das turmas, conforme estabelecido no item C dos Procedimentos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

Específicos da Matrícula (tópico IV) deste Anexo.

IV PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA MATRÍCULA

A) Educação de Jovens e Adultos (EJA)

1 A oferta na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Rede Pública Estadual, ocorre no formato presencial e semipresencial, nos turnos diurno e noturno, assegurando o direito de jovens e adultos à educação básica.

1.1 **Formato presencial:** efetiva-se por nível de ensino – fundamental ou médio – nas escolas regulares da Rede Pública Estadual, mediante planejamento de oferta realizado junto à Crede/Sefor.

1.1.1 Esta oferta poderá ser feita nos turnos diurno e noturno, nas seguintes etapas:

a) **Ensino Fundamental anos iniciais:** para jovens e adultos, a partir de 15 (quinze) anos completos (Resolução CEE nº 438/2012), matriculados nas escolas indígenas, unidades prisionais e centros de medidas socioeducativas;

b) **Ensino Fundamental anos finais:** para jovens e adultos, com idade a partir de 15 anos completos (Resolução CEE nº 438/2012) e nível de escolaridade correspondente aos anos iniciais desse nível de ensino. A prioridade para o atendimento escolar nessa etapa é da Rede Pública Municipal. No entanto, há necessidade da colaboração da Rede Pública Estadual para que toda a demanda seja atendida;

c) **Ensino Médio:** para jovens e adultos a partir de 18 (dezoito) anos completos (Resolução CEE nº 438/2012) e nível de escolaridade correspondente aos anos finais do ensino fundamental.

1.1.2 A matrícula dos educandos em situação de privação de liberdade em instituições conveniadas (presídios, centros de medidas socioeducativas e outras) será realizada nos Centros de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) ou em escolas regulares, localizadas no mesmo município da instituição demandante.

1.1.3 EJA + Qualificação Profissional

a) Para jovens e adultos a partir de 18 (dezoito) anos completos (conforme Resolução CEE nº 438/2012), e nível de escolaridade correspondente aos anos finais do ensino fundamental que manifestem interesse em concluir o ensino médio articulado com uma qualificação profissional.

b) A qualificação profissional é composta pela disciplina Preparação para o Trabalho e Práticas Sociais (PTPS), seguida de um dos dois itinerários formativos: Informática ou Técnicas Administrativas e Vendas (TAV).

1.2 **Formato semipresencial:** realizada por etapa de ensino (fundamental ou médio) em qualquer período do ano, exclusivamente, em um Centro de Educação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

de Jovens e Adultos (Ceja), destinada às pessoas que não dispõem de tempo para frequentar turmas presenciais em escolas regulares.

1.2.1 Esta oferta poderá ser feita nas seguintes etapas de ensino:

a) **Ensino Fundamental anos finais**: para jovens e adultos, com idade a partir de 15 (quinze) anos completos e nível de escolaridade correspondente aos anos iniciais;

b) **Ensino Médio**: para jovens e adultos a partir de 18 (dezoito) anos completos e nível de escolaridade correspondente aos anos finais do ensino fundamental.

2 A matrícula na EJA, no formato presencial ou semipresencial, poderá ser realizada sem a obrigatoriedade de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível de escolaridade anterior, devendo a escola ou Ceja avaliar o nível de conhecimento e competências adquiridas pelo educando antes de seu ingresso (cf. LDB nº 9.394/96 art. 5º e 24 e Resolução CEE nº 438/2012, art. 5º).

3 No formato semipresencial, o estudante com infrequência de 60 dias consecutivos terá sua matrícula cancelada, podendo ativá-la outras vezes sem exigência de intervalo entre cancelamento e ativação da matrícula.

B) Educação Especial

1 São estudantes público-alvo da educação especial aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme o art. 5º, do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

2 Os estudantes público-alvo da educação especial deverão ser matriculados, com ou sem laudo médico.

3 No caso do estudante não ter laudo médico, após a matrícula, o mesmo deverá ser encaminhado para avaliação do tipo de deficiência, informação necessária para o cadastro do estudante no Sige Escola como público-alvo da educação especial.

4 Os estudantes com deficiência auditiva, surdez e deficiência visual, residentes em Fortaleza, poderão optar pela matrícula no Instituto Cearense de Educação de Surdos (ICES) e Instituto dos Cegos, respectivamente.

5 Os estudantes que, em 2017, estudaram em classes especiais, deverão ser avaliados nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) ou em Organizações não Governamentais (Ongs) conveniadas com a Seduc, para encaminhamento da matrícula em classes comuns de escolas regulares.

5.1 Na avaliação, caso seja identificada a falta de condições para a inclusão em classes comuns, manter essa matrícula nas classes especiais ainda existentes em escolas regulares.

C) Educação Escolar Indígena



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

1 A escola indígena goza de prerrogativas legais que lhe permitem organização própria, autônoma, específica e diferenciada, para a oferta da educação básica e atendimento das demandas das comunidades indígenas.

2 Organização das turmas

2.2 Considerando o número reduzido da matrícula na educação escolar indígena e a localização das escolas em áreas rurais e de difícil acesso, a enturmação deverá atender aos seguintes quantitativos por etapa da educação básica:

ETAPA	NÚMERO DE ESTUDANTES
Educação Infantil – Creche – 3 anos	10 a 15
Educação Infantil – Pré-Escola	10 a 15
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	10 a 20
Ensino Fundamental – Anos Finais	10 a 25
Ensino Fundamental – Multisseriadas - Anos Iniciais	10 a 15
Ensino Fundamental – Multisseriadas - Anos Finais	10 a 25
EJA Ensino Fundamental – Anos Iniciais	15 a 30
EJA Ensino Fundamental – Anos Finais	15 a 30
EJA Ensino Médio	15 a 35
Ensino Médio Regular – 1 ^a a 3 ^a séries	15 a 25

2.3 As turmas da educação escolar indígena que não se enquadram nos quantitativos por etapa da educação básica estabelecidos no subitem anterior (2.2) deverão ser analisadas e autorizadas pela Crede.

2.4 As turmas multisseriadas no ensino fundamental anos iniciais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 2º e 3º anos; ou 3º e 4º anos; ou 4º e 5º anos, agrupando, no máximo, dois anos em uma turma.

2.5 Considerando a política educacional de alfabetizar na idade certa, a matrícula do 1º ano, prioritariamente, não deve ser multisseriada, excetuando-se casos específicos que deverão ser analisados e autorizados pela Crede.

2.6 As turmas multisseriadas no ensino fundamental anos finais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 6º e 7º anos; ou 8º e 9º anos, agrupando, no máximo, dois anos em uma turma.

2.7 Não deverão ser formadas turmas “multietapas”, ou seja, com enturmação entre etapas da educação infantil e ensino fundamental ou deste com o ensino médio, bem como nas turmas de EJA. (Cf. art. 3º, § 2º, da Resolução CNE/CEB nº 2, de 28/04/08).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

2.8 A escola indígena somente poderá criar outra turma quando completar o número máximo de estudantes previsto no subitem 2.2, para cada turma, considerando o nível/modalidade.

D) Sobre a oferta de projetos complementares

Somente a oferta regular de ensino estará autorizada para o início do ano letivo. A oferta de projetos complementares, caso venha a ocorrer, obedecerá a orientações específicas a serem divulgadas posteriormente pela Seduc.

E) Escolas de Ensino Médio em Tempo integral (EEMTI)

1 A matrícula nas EEMTI considerará a proximidade da residência dos estudantes em relação à escola com oferta em tempo integral, não havendo qualquer outro critério de seleção.

2 Todas as EEMTI farão a conversão em tempo integral de forma gradual, ao longo de 03 (três) anos, sendo uma série a cada ano, para que a escola universalize a oferta em tempo integral.

3 As escolas convertidas em 2016, ofertarão, em tempo integral, no ano de 2018, as turmas diurnas das 1^a, 2^a e 3^a séries do ensino médio.

4 As escolas convertidas em 2017, ofertarão, em tempo integral, as turmas diurnas de 1^a e 2^a séries do ensino médio.

5 As escolas a serem convertidas em 2018 ofertarão, em tempo integral, as turmas diurnas da 1^a série do ensino médio.

6 As escolas convertidas em tempo integral poderão ter oferta noturna, em tempo parcial, tanto de ensino médio regular quanto de EJA.

V OUTRAS DISPOSIÇÕES

1 Os casos omissos neste anexo serão submetidos à apreciação e à decisão da Crede/Sefor, cada uma em sua área de abrangência, cuja decisão será tomada em articulação com a área de Gestão Escolar da Codea/Seduc.

2 O não cumprimento das normas e procedimentos de que tratam este Anexo poderá implicar em sanção administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

ANEXO II – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1371/2017-GAB ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA EM ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EEEP)

1 Da disponibilização de vagas nas Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

1.1 Serão disponibilizadas, para o ano de 2018, vagas para compor a 1^a série do ensino médio integrado à educação profissional em toda EEEP.

1.2 Das vagas destinadas à composição das turmas de 1^a série do ensino médio integrado à educação profissional, 80% serão para estudantes oriundos da Rede Pública de Ensino e 20% serão destinadas a estudantes oriundos da Rede Particular de Ensino, conforme a Portaria nº 105/2009-GAB de 27/02/2009.

1.3 Dos 80% das vagas destinadas aos estudantes da Rede Pública de Ensino, 30% destas serão para estudantes que comprovarem residência no bairro em que se situa a escola, quando for o caso.

1.4 Dos 20% das vagas destinadas aos estudantes da Rede Privada de Ensino, 30% destas serão para estudantes que comprovarem residência no bairro em que se situa a escola, quando for o caso.

1.5 Para atender ao subitem 1.3 (estudantes oriundos da Rede Pública de Ensino), o estudante deverá ter cursado pelo menos os 2 (dois) últimos anos do ensino fundamental na Rede Pública de Ensino.

1.6 Para atender ao subitem 1.4 (estudantes oriundos da Rede Privada de Ensino), o estudante deverá ter cursado pelo menos os 2 (dois) últimos anos do ensino fundamental na Rede Privada de Ensino.

1.7 No caso do estudante ter cursado os 2 (dois) últimos anos do ensino fundamental nas duas Redes de Ensino (pública e privada), considerar o maior tempo de permanência deste na rede pública ou privada (ao longo do 6º ao 9º ano), para atender aos subitens 1.3 e 1.4.

1.8 As vagas serão distribuídas em cada EEEP de acordo com a oferta dos cursos técnicos de cada unidade escolar.

1.9 As turmas serão compostas por no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 45 (quarenta e cinco) estudantes, respeitando a capacidade física da EEEP. Nas escolas padrão MEC, as turmas serão compostas por 45 (quarenta e cinco) estudantes.

1.10 No caso do curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras, o limite máximo por turma será de 18 estudantes.

2 Da inscrição

2.1 Das condições para inscrição:

a) ter, comprovadamente, concluído o ensino fundamental ou concluí-lo até a confirmação da matrícula;

b) ter total disponibilidade de 2^a a 6^a feira para a jornada escolar integral das 7h às 17h;

c) ter idade mínima de 14 anos completos até a data referência do Censo Escolar (última quarta-feira de maio), exceto para os cursos citados na alínea d;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

- d) ter idade mínima de 14 anos e 06 meses completos até 30 de junho do ano vigente para os cursos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Estética, Técnico em Massoterapia, Técnico em Nutrição e Dietética, em cumprimento ao que estabelece a Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004, em seu § 5º: “Somente poderão realizar estágio supervisionado os estudantes que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio”;
- e) estar ciente e de acordo com as normas de funcionamento e oferta do curso técnico de sua opção.

2.2 Do local e período de inscrição:

- a) as inscrições serão realizadas na secretaria de cada EEEP;
- b) o período e horário das inscrições serão estabelecidos conforme calendário divulgado pela EEEP, na própria escola, e na página eletrônica da Crede, e da Seduc somente no caso das escolas da Sefor.

2.3 Da documentação necessária para inscrição:

- a) cópia de documento comprobatório da idade do estudante, para confirmação da idade mínima exigida (certidão de nascimento, RG ou CPF);
- b) cópia de comprovante de residência (conta de energia, água, telefone ou correspondência bancária);
- c) cópia do histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino fundamental, carimbados e assinados pelo diretor e secretário escolar da escola. Nesses documentos, deverá constar a média anual das disciplinas relativas à base nacional comum, cursadas pelo estudante;
- d) os estudantes que ainda estiverem cursando o 9º ano ou os anos finais do ensino fundamental na modalidade EJA, no período das inscrições, deverão apresentar declaração emitida pela escola de origem, carimbada e assinada pelo diretor e secretário escolar, contendo a média das notas de todas as disciplinas cursadas até o penúltimo período (bimestre). Ressalta-se que para a confirmação da matrícula o estudante já deverá ter concluído o ensino fundamental.

3 Da análise da documentação do estudante

- 3.1 Os documentos apresentados pelos estudantes, conforme subitem 2.3 deste Anexo, não poderão conter qualquer emenda ou rasura.
- 3.2 A análise da documentação apresentada pelo estudante será realizada por uma comissão constituída por integrantes da EEEP e pela Crede/Sefor.

4 Da classificação

- 4.1 Para a classificação dos estudantes que farão jus à vaga na EEEP, será



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

considerada a maior média aritmética das notas relativas às disciplinas da base nacional comum cursadas nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ou EJA anos finais do ensino fundamental), constantes na documentação apresentada, conforme o subitem 2.3 deste Anexo.

4.2 A classificação será em ordem decrescente, obedecendo ao número de vagas existentes nas respectivas escolas e de acordo com o curso pretendido.

5 Dos critérios de desempate

5.1 Havendo empate, serão utilizados os critérios abaixo listados para fins de classificação, na seguinte ordem:

- a) comprovadamente maior idade;
- b) maior média na disciplina de Língua Portuguesa.

5.2 Mantida a situação de empate, será priorizado o estudante que tiver maior média na disciplina de Matemática.

6 Da divulgação dos resultados

6.1 Os resultados dos estudantes classificados serão divulgados na respectiva EEEP para a qual o estudante se inscreveu, e na página eletrônica da Crede e, da Seduc, quando se tratar de escolas da Sefor.

7 Da matrícula

7.1 A matrícula será realizada na secretaria de cada EEEP, viabilizada pelo sistema Sige Escola (via web), no período e horário estabelecidos conforme calendário divulgado pela escola, Crede/Sefor, e efetivada mediante a entrega de toda a documentação exigida.

7.2 Da documentação necessária para a matrícula:

- a) requerimento de matrícula preenchido;
- b) documento de transferência ou declaração de escolaridade da escola de origem;
- c) histórico escolar;
- d) 3 fotografias 3x4 recentes e iguais;
- e) cópia da certidão de nascimento;
- f) ficha de saúde devidamente preenchida;
- g) perfil socioeconômico familiar devidamente preenchido;
- h) o estudante deverá apresentar os documentos de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF). Quando as famílias forem cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais, deverá apresentar o Número de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

Identificação Social (NIS). Os documentos deverão ser apresentados no ato ou até 60 dias após o início do ano letivo, ficando o secretário escolar incumbido(a) de acompanhar a entrega da devida documentação.

8 Das vagas remanescentes

8.1 No caso da existência de vagas remanescentes nas turmas de 1^a série, em virtude de desistência ou do não comparecimento do estudante no ato da efetivação da matrícula, no período estabelecido no item 7.1, as mesmas serão disponibilizadas aos estudantes classificáveis imediatamente após àquele que obteve a última classificação, observando-se os seguintes critérios:

- a) matrícula até 30 dias após o início do ano letivo para os cursos em que há disciplinas técnicas no 1º semestre;
- b) matrícula até o mês de maio (data referência do Censo Escolar), para os cursos em que não há disciplinas técnicas no 1º semestre, excetuando-se a disciplina de Informática Básica.

9 Dos casos omissos e da interposição de recursos

9.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e à decisão da comissão citada no subitem 3.2.

9.2 O prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de divulgação dos resultados, devendo o interessado apresentar requerimento específico à secretaria da EEEP nesse prazo.

ANEXO III – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 1371/2017 – GAB ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE TURMAS COMO EXTENSÃO DE MATRÍCULA

1 Poderá haver oferta de turmas por uma escola estadual para além das dependências do seu prédio. Neste caso, configura-se a existência do que se denomina de extensão de matrícula.

2 Somente casos excepcionais justificarão a abertura de turmas como extensão de matrícula, considerando principalmente dificuldades de deslocamento dos estudantes por meio do transporte escolar.

3 Diante da real necessidade, a abertura de turmas como extensão de matrícula deverá ser feita em prédio que apresente condições de funcionamento pedagógico e de segurança, de preferência prédio escolar da Rede Pública Municipal por meio de parceria com o Poder Público Municipal.

4 A autorização da abertura de turmas como extensão de matrícula será feita pela Crede/Sefor em consonância com o diretor da escola demandante e em articulação com a área de Gestão Escolar da Codea/Seduc.